



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º: 902/2016

Data: 27/07/2016

Folhas:

Rubrica: _____

CONTRATO N.º 35/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONECTIVIDADE IP PARA O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E A EMPRESA MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA (PROCESSO N.º 902/2016).

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Dr.ª MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL, brasileira, casada, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º 9.719, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. PAULO MURILO DE PAIVA, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Enfermagem, portador de identidade profissional COREN/RJ n.º 64.694-AE, e inscrito no CPF sob o n.º 788.355.507-34 empossados pela Decisão COFEN n.º 190/2014 de 10º de outubro de 2014 e Decisão COREN RJ n.º 1942-A/2014 de 28 de outubro de 2014 e **MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.228.550/0001-01, com sede na Avenida das Américas, n.º 500, bloco 16, Sala 222, Barra da Tijuca/RJ, CEP: 22.640-100, neste ato representado por **AUGUSTO DE BARROS RIBAS**, brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador da cédula de identidade n.º 09.295.075-7 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 045.364.097-42 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo n.º 902/2016, e se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002, e, no que couber a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações. observando-se, ainda, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO





O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de conectividade IP – *Internet Protocol*, por meio de link dedicado, visando à disponibilização e acessos permanentes e completos para conexão do CONTRATANTE à internet.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA, na execução do presente contrato, deverá prestar os serviços conforme as especificações contidas no Termo de Referência, que faz parte do presente contrato, especialmente os itens 4 (**ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS**) e 5 (**NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência deste CONTRATO o CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas CLÁUSULAS deste Instrumento, em especial:

- a. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas, além de toda infraestrutura física e elétrica para instalação dos equipamentos;
- b. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, retirar dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem;
- c. Receber os empregados da CONTRATADA, devidamente credenciados, para instalação e manutenção dos equipamentos, tomando as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;
- d. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- e. Atestar a Nota Fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados;





Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 902/2016

Data: 27/07/2016

Folhas:

Rubrica: _____

- f. Efetuar o Pagamento dos serviços prestados efetivamente, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;
- g. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato, que deverá atestar a execução do mesmo;
- h. providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste contrato, até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura;
- i. aplicar as penalidades, quando cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atribuições do Fiscal do Contrato, devidamente designado para este fim, além daquelas naturalmente inerentes ao encargo, encontram-se descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a vigência deste CONTRATO a CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas CLÁUSULAS deste Instrumento, em especial:

- a. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- b. Prestar o serviço através de conexão por fibra óptica, com chegada ao rack da sede do CONTRATANTE, excluindo-se canal via satélite ou rádio;
- c. Iniciar e concluir os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado no presente Contrato e no Termo de Referência;
- d. Disponibilizar Central de Atendimento funcionando 24 horas por dia, 365 dias por ano;
- e. Disponibilizar manutenção e gerenciamento dos equipamentos e da rede envolvida;
- f. Informar ao CONTRATANTE, via e-mail e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a realização de qualquer interrupção programada do serviço, informando também os nomes dos técnicos que realizarão a manutenção a fim de evitar que o tempo de interrupção seja computado como falha do serviço prestado;
- g. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de inexistência de débitos federais, estaduais, municipais, FGTS, INSS e trabalhistas;





- h. Comunicar por escrito quando verificar condições inadequadas para a execução do CONTRATO, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- i. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, bem como os quais tenha dado causa;
- j. Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às reclamações;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

Natureza das Despesas: 6.22.1.1.33.90.39.002.028 – Serviços de Internet

Fonte de Recurso: Próprio

Nota de Empenho: 1084/2016

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DO REAJUSTE

O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses.

O valor mensal do contrato é R\$ 1.532,80 (um mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), totalizando-se R\$ 18.393,60 (dezoito mil trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos) no ano.

O Contrato será reajustado pela aplicação do Índice Geral de Preços – IGP-10 ou outro que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A periodicidade de aplicação do índice de correção é de 12 (doze) meses, cujo aniversário é contado da data limite para apresentação da proposta no processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Contrato poderá ser renegociado a qualquer tempo se houver desequilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação vigente.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) representante do CONTRATANTE especialmente designado pelo Presidente do contratante mediante edição de portaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, dispensada o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO. A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante prévia solicitação, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.





CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor mensal de até R\$ R\$ 1.532,80 (um mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), sendo o pagamento efetuado em conta corrente de titularidade da CONTRATADA ou mediante boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento, em até 10 (dez) dias da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis após a prestação do serviço do mês de referência e do atesto da Nota Fiscal, considerando a certificação da execução do objeto e das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, serão acrescidos da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 11º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser modificado pelo CONTRATANTE, com as devidas justificativas, na forma prevista no artigo 65 e §§ da Lei n.º 8.666/1993, mediante a assinatura do respectivo Termo Aditivo a ser publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à licitante, adjudicatária ou contratada, pelo descumprimento



total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, fixada no edital. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Adjudicatária pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

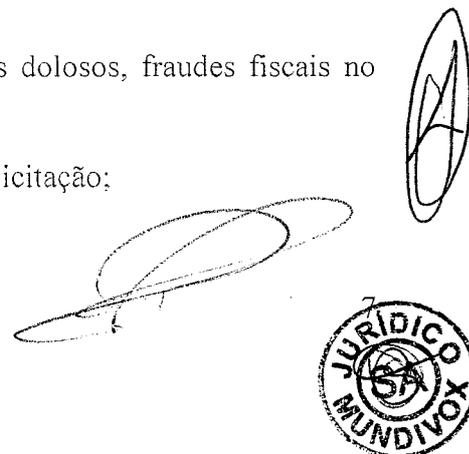
- a) advertência;
- b) multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) suspensão temporária de participação em licitações, ou impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As sanções previstas nas alíneas a, d e e poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas b e c e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia ao interessado.

PARÁGRAFO QUARTO. As sanções estabelecidas nas alíneas d e e são da competência da Presidência do COREN/RJ.

PARÁGRAFO QUINTO. As sanções previstas nas alíneas d e e poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;





c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação a CONTRATADA a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de anuência do CONTRATANTE, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, assim como pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o CONTRATANTE exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e n°. do processo administrativo.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 2016.


MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRE
Presidente do Conselho Regional de Enfermagem
do Rio de Janeiro – Conselho Regional de Enfermagem
CONTRATANTE


PAULO MURILO DE PAIVA
Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ
CONTRATANTE


MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA

EMPRESA CONTRATADA **AUGUSTO DE BARROS RIBAS**
045.364.097-42
DIRETOR COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF

